

LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal de Pau dos Ferros/RN realizar concurso público de provas e títulos para selecionar candidatos às vagas dos cargos de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva conforme Anexo I, disponibilizados e descritos em edital próprio, no ano de 2026.

Parágrafo Único. A especificação dos cargos com seu respectivo vencimento, carga horária e quantidades de vagas está disponibilizada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O concurso público será regido por edital próprio, elaborado por instituto idôneo a ser contratado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, observando as normas e exigências legais pertinentes.

Parágrafo Único. Deve a empresa contratada, formular, na forma da Lei, o edital do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, Página da Internet, Site da Câmara Municipal, Jornal de Grande Circulação se possível, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

Art. 3º. O número de vagas a serem preenchidas, cadastro de reserva, a remuneração, os requisitos mínimos para ingresso nos cargos, as etapas do concurso, bem como outras informações relevantes serão divulgadas no edital do concurso público.

Art. 4º. Após a realização do concurso público e a homologação do resultado final, os candidatos aprovados nas vagas imediatas serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A nomeação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no Artigo 18 e seguinte da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Fica autorizado a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de aumento de vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, desde que devidamente fundamentado a necessidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da realização do concurso público, bem como da criação dos novos cargos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário da lei 2.001/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 25 de junho de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



ANEXO I
CARGOS, VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA,
CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

CARGO	QUANTIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
JORNALISTA	01	Imediata	40 horas	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR	01	Imediata	40 horas	R\$ 4.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	Imediata	40 horas	R\$ 2.400,00